



5ª Promotoria de Justiça de Sobral

Procedimento Administrativo Nº. 09.2020.00001938-5

RECOMENDAÇÃO Nº 0005/2020/5ª PmJSBR

Objetivo: Recomenda ao Sr. Prefeito do município de Sobral, ao Secretário de Segurança e Cidadania do município, ao Comandante do 3º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Ceará e aos Delegados de Polícia Civil de Sobral que adotem todas as providências necessárias para impedir que carreatas, passeatas e "buzinações" aconteçam em Sobral.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio do PROMOTOR DE JUSTIÇA titular da 5ª Promotoria de Justiça da comarca de Sobral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 75/93, e atendendo às determinações constantes da Resolução nº 036/2016 do OECPJ/CE:

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que *“o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”*;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público *“expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis”* (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 6º, incisos VII, alínea “b”, primeira parte e XX, da Lei Complementar nº 75/93, art. 27, Parágrafo Único, inciso IV e art. 80 da Lei nº. 8.625/1993);

5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Sobral

Avenida Monsenhor Aloísio Pinto nº 1300 – Bairro Dom Expedito, Sobral-CE. CEP 62.050-262 / Telefone:(88) 3614-4152. E-mail: 5promo.sobral@mpce.mp.br



5ª Promotoria de Justiça de Sobral

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando à proteção de interesses difusos e coletivos, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (LC N.º 73/95, art. 6º, e Lei N.º 8.625/93, art. 80);

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 33.510/2020 que impôs várias medidas de isolamento social moderado e as diretrizes do Comitê Estadual de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus, integrado por 25 entidades, incluído o Ministério Público;

CONSIDERANDO que o direito à livre manifestação de pensamento não pode coarctar o exercício dos demais direitos fundamentais, conforme entendimento das Cortes Superiores: *“Os direitos à informação e à livre manifestação do pensamento não possuem caráter absoluto, encontrando limites em outros direitos e garantias constitucionais que visam à concretização da dignidade da pessoa humana”* (REsp 1.567.988/PR);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do Novo Coronavírus (COVID-19) constituía uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como, em 11 de março de 2020, classificou a situação mundial como uma pandemia, prevendo as seguintes medidas de saúde pública para diminuição da transmissão de doenças infecciosas sem vacina ou tratamento farmacológico específico e enfatizando a sua adoção em relação à COVID19: proibição de grandes aglomerações; fechamento de escolas e outras medidas; restrições de transporte público e/ou de locais de trabalho e outras medidas; quarentena e/ou isolamento;

5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Sobral

Avenida Monsenhor Aloísio Pinto nº 1300 – Bairro Dom Expedito, Sobral-CE. CEP 62.050-262 / Telefone:(88) 3614-4152. E-mail: 5promo.sobral@mpce.mp.br



5ª Promotoria de Justiça de Sobral

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188 de 03 de fevereiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) e que o Governo do Estado do Ceará decretou situação de emergência em saúde pública, através do Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, e intensificou as medidas de isolamento social para evitar a propagação do vírus, por meio do Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, da mesma forma, o Município de Sobral decretou situação de Emergência em Saúde (Decreto nº. 2.371, de 16 de março de 2020);

CONSIDERANDO o elevado risco de que uma contaminação simultânea de grande parte da população do Estado do Ceará pelo COVID-19 leve a um colapso do sistema de saúde, em face da virtual insuficiência de profissionais, de equipamentos, de insumos e de medicamentos na rede pública e na rede privada para tratar, ao mesmo tempo, milhares de pessoas com sintomas graves de insuficiência respiratória aguda, tratamento este que, numa quantidade considerável de casos, exige intubação para ventilação mecânica e internação em unidade de terapia intensiva (UTI);

CONSIDERANDO que a adoção tardia das medidas de isolamento social recomendadas pela OMS em países da Europa deram causa a crescimentos rápidos e vertiginosos das curvas de demanda da contaminação pelo COVID-19, ultrapassando as capacidades de atendimento dos sistemas de saúde e resultando em milhares de óbitos de pessoas que não tiveram acesso a tratamento médico adequado;

CONSIDERANDO a Recomendação nº. 0002/2020/5ªPmJSBR da 5ª Promotoria de Justiça de Sobral que recomenda ao Prefeito Municipal de Sobral/CE, aos representantes da Guarda Municipal, da Polícia Militar e Autarquia Municipal de Trânsito de Sobral que adotem as providências necessárias para evitar, em todo território municipal, a realização de eventos que possam gerar aglomeração de pessoas, durante o período em que vigorar a situação emergencial de calamidade pública decorrente da pandemia do Novo

5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Sobral

Avenida Monsenhor Aloísio Pinto nº 1300 – Bairro Dom Expedito, Sobral-CE. CEP 62.050-262 / Telefone:(88) 3614-4152. E-mail: 5promo.sobral@mpce.mp.br



5ª Promotoria de Justiça de Sobral

Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO que indivíduos e organizações têm usado as redes sociais para convocar a população para participar de carreatas e “buzinações”, **como a convocada para as 09:00 horas do dia 19.04.2020 em Sobral/CE (partindo das imediações do Posto São Domingo do Arco do Triunfo, localizado na Avenida Dr. Guarani, 854, Bairro Derby Clube)** opondo-se frontalmente às determinações das autoridades sanitárias, justificada e amplamente divulgadas, de isolamento social, especialmente no Decreto Estadual nº 33.510/2020;

RECOMENDA ao Prefeito do município de Sobral, ao Secretário de Segurança e Cidadania de Sobral, ao Comandante do 3º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Ceará e aos Delegados de Polícia Civil de Sobral, que:

I) Adotem todas as providências necessárias para evitar que a referida carreata/passeata seja realizada em Sobral, evitando-se com isso propagação acelerada do COVID-19 como decorrência da presumida aglomeração de pessoas; Da mesma forma, que as medidas sejam adotadas para impedir futuras carreatas/passeatas/buzinações e aglomerações pessoas;

II) Empreendam diligências visando identificar os responsáveis pela promoção dos eventos, a fim de que a Polícia Judiciária e o Ministério Público possam, conforme o caso, apurar e promover as responsabilidades no âmbito criminal e civil;

Ressalta-se que a inobservância da presente Recomendação poderá, mediante avaliação dos Órgãos Ministeriais, acarretar a adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, pelo Ministério Público, inclusive, o eventual ajuizamento da pertinente Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa.

5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Sobral

Avenida Monsenhor Aloísio Pinto nº 1300 – Bairro Dom Expedito, Sobral-CE. CEP 62.050-262 / Telefone:(88) 3614-4152. E-mail: 5promo.sobral@mpce.mp.br



5ª Promotoria de Justiça de Sobral

Remeta-se, por e-mail, cópia da presente RECOMENDAÇÃO ao Prefeito do município de Sobral e ao Procurador do município, para conhecimento, e ao Secretário de Segurança e Cidadania de Sobral, ao Comandante do 3º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Ceará e aos Delegados de Polícia Civil de Sobral, para cumprimento, e ainda para: a) as rádios difusoras do Município para conhecimento da RECOMENDAÇÃO, dando a devida publicidade; b) o Centro de Apoio Operacional da Cidadania, por meio de sistema informatizado.

Publique-se no Diário do MPCE.

Registre-se.

Arquive-se.

Sobral, 16 de abril de 2020.

Carlos Augusto Tomaz Vasconcelos
Promotor de Justiça

Assinado por Certificação Digital

5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Sobral

Avenida Monsenhor Aloísio Pinto nº 1300 – Bairro Dom Expedito, Sobral-CE. CEP 62.050-262 / Telefone:(88) 3614-4152. E-mail: 5promo.sobral@mpce.mp.br